LEI MUNICIPAL Nº 3448/2025

DE 15 DE JULHO DE 2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO A CEDER, A TÍTULO GRATUITO, O USO DE PARTE DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À LIGA ERVALSEQUENSE CONTRA O CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso, a título gratuito, com a Liga Ervalsequense Contra o Câncer, inscrita no CNPJ nº 37.926.802/0001-37, de uma fração do imóvel de propriedade do Município de Erval Seco.

§1º A área objeto da cessão está registrada sob a matrícula nº 3.941, no Registro de Imóveis de Erval Seco/RS, e corresponde a uma área localizada ao norte do terreno, com 16 (dezesseis) metros de frente por 25 (vinte e cinco) metros de fundo, totalizando 400 m², situada na Avenida Doze de Abril, nesta cidade.

§2º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 2º A área cedida na forma do artigo anterior será destinada, exclusivamente, à instalação e ao funcionamento das atividades institucionais da entidade cessionária, voltadas ao apoio, prevenção, tratamento e combate ao câncer.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade prevista neste artigo ensejará a revogação do termo de cessão de uso e a imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Documento assinado digitalmente - 0XZ-61X-1VW-K1R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 3º A cessão de uso deverá ser formalizada por meio de termo próprio, a ser assinado entre o Município e a entidade beneficiária, contendo cláusulas que disponham sobre:

I – a finalidade da cessão;

II – o prazo da cessão e possibilidade de prorrogação;

III – a responsabilidade pela manutenção, conservação e uso adequado do imóvel;

IV – a possibilidade de revogação unilateral pelo Município, mediante justificativa de interesse público;

V – a reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimento da finalidade ou extinção da entidade.

Art. 4º É vedada à entidade cessionária a transferência da posse ou do uso do imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, sendo causa de revogação da cessão o desvio de finalidade ou a inobservância desta vedação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco - RS, 15 de julho de 2025

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDREAS SCHOKAL
Secretário da Adm. e Coord. Geral

Documento assinado digitalmente - 0XZ-61X-1VW-K1R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/07/2025 às 13:41:34

Assinantes

✓ Ederson Wink

Assinou em 16/07/2025 às 13:22:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Andreas Schokal

Assinou em 16/07/2025 às 13:35:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Andreas Schokal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0XZ **61X** **1VW** **K1R**